

Ao
CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DAS DEPUTADAS

PETIÇÃO DE INDICIAMENTO DO
PRESIDENTE DA REPÚBLICA POR
CRIME DE RESPONSABILIDADE.

Eu, JOÃO PEDRO BUENO CAVALHO
DE CASTRO, RG: [REDACTED]

[REDACTED], atualmente preso
e recolhido na [REDACTED]

[REDACTED], ora denunciante,
venho com a devida
vênia impetrar a presente
exordial com fulcro
na Lei 1.079/50, no
seguinte modo:

Denuncio o Sr. Presidente
da República pela Lei 1.079/50, art. 4º, IV e art. 8º, 4, por
concorrer para que se perpetre
crime contra a segurança

C = 240425

Secretaria-Geral da Mesa SESP/0 23/Abr/2020 15:13
Ponto: 4553
Ass.: [REDACTED]

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SECRETARIA

Pres

interna definida em legislação penal cf. art. 267 do CP, pois o Presidente facilitou a propagação de epidemia pelo coronavírus pelas seguintes atos:

a) Ocultando estar doente e se aproximando negligentemente da população sem uso de máscara.

b) Apoiando movimento popular contra os poderes executivo e judiciário com aglomeração de cidadãos e fomentando a disseminação da epidemia.

c) Não agindo em momento oportuno para fechamento das fronteiras com omissão de dever.

d) Levando a erro de comportamento da população em relação ao combate a epidemia com frases como:
"A epidemia é uma fantasia da mídia".

"A epidemia é super-dimensionada".

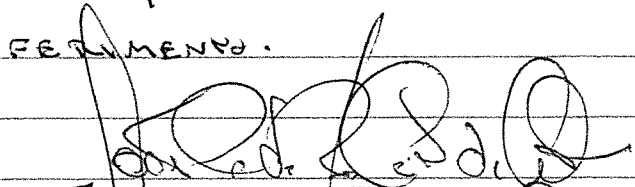
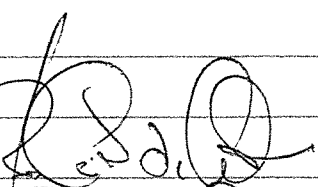
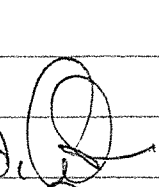
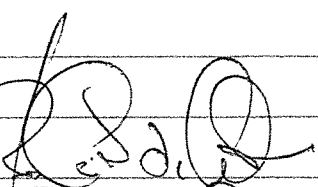
O comportamento do Presidente deixou de ser tão somente hilário, passou a ser criminoso e ofensivo a vida de milhares de cidadãos. As "piadinhas" infames e omissões, bem como comportamentos absurdos e criminosos necessitam de resposta.

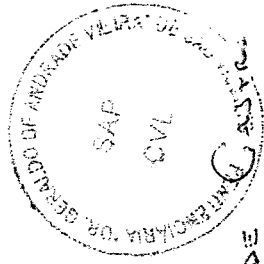
Este posto, pede:

a) Que a Câmara tome as providências cabíveis para regularizar o pólo ativo da exordial, pois o denunciante não possui os requisitos necessários para mover o pleito.

b) Processe-se o Presidente nos termos da Lei 1.079/50, art. 4º, IV e art. 8º, 4, e/c art. 267 do CP.

N. TERMO,
P. DEFERIMENTO.


João Pedro   3
João Pedro  João Pedro de Castro



João Pedro Bôia Casado de

